



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO
ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório nº 025/2020
Concorrência Pública nº. 001/2020

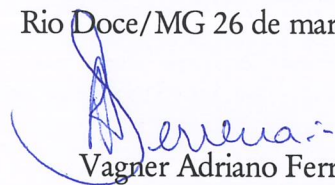
Em análise tão somente à minuta de edital e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

Salienta-se que não adentrará na esfera quanto a realização de um único certame para as 3 (três) Estações de Tratamento de Esgoto, posto que se trata de opção de natureza técnica, cujo requerimento e justificativa foram apresentados pelo departamento de Engenharia do Município, fugindo assim da competência técnica deste parecerista

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 26 de março de 2020.


Vagner Adriano Ferreira
OAB/MG 135.285
Assessor Jurídico